



**PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE050/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20210285**

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de agosto de dois mil e vinte e um, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Rua Constantino Viana s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE050/2021-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (CARIMBOS, IMPRESSOS E OUTROS), PARA ATENDER AO SEMTEPS, CMAS, CRAS, CREAS, CRIANÇA FELIZ, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO, AEPETI, CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE050/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento:

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



• Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE050/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 25 de Agosto de 2021

SILVIA REGINA PEREIRA
 DA SILVA:02350252833
 MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU
 C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68
 CONTRATANTE

N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA
 C.N.P.J. nº 36.505.174/0001-53
 CONTRATADO

N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA:36505174-5
 000153 Assinado de forma digital por N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA:36505174-5
 000153

D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI
 C.N.P.J. nº 13.290.985/0001-89
 CONTRATADO

D C MARGONARI GRAFICA EIRELI:13290985000189 Assinado de forma digital por D C MARGONARI GRAFICA EIRELI:13290985000189
 Dados: 2021.09.08 15:16:52 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

33 CONFECCÕES EIRELI
C.N.P.J. nº 36.757.133/0001-54
CONTRATADO





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
 Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE050/2021-SRP.

Empresa: N M DOS SANTOS GRAFICA LTDA; C.N.P.J. n° 36.505.174/0001-53, estabelecida à TV ANTONIO C. SILVA, CENTRO, SÃO Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). NAGIB MORAIS DOS SANTOS, C.P.F. n° 596.841.192-91, R.G. n° 2710837 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00036	OUTDOOR PAPEL 90G COM IMPRESSÃO DIGITAL E COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ATÉ 10M FORA DA CIDADE	METRO QUADRA	200.00	234,000	46.800,00
00038	PLACA DE ZINCO DE 1ª QUALIDADE, ANEXA EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	METRO QUADRA	15.00	454,000	6.810,00
00037	PLACA DE PVC COM IMPRESSÃO DIGITAL E FORRO COMPENSADO 1ª QUALIDADE - Anexada em local determinado pela secretaria de Trabalho e Promoção Social.	METRO QUADRA	15.00	368,990	5.534,85
00028	IMPRESSÃO DE ADESIVO NO PVC DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS - 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRA	300.00	139,300	41.790,00
00029	IMPRESSÃO ADESIVO PERFURADO DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRA	300.00	36,900	11.070,00
00030	IMPRESSÃO DE ADESIVO RECORTE DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRA	300.00	34,970	10.491,00
00031	IMPRESSÃO DE ADESIVO TRANSPARENTE DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRA	300.00	34,970	10.491,00
00035	OUTDOOR EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO - ATÉ 10KM FORA DA CIDADE.	METRO QUADRA	100.00	587,500	58.750,00
00001	BLOCO 100 FOLHAS (21X15CM) 1ª VIA E 2ª VIA PRETO E BRANCO -	UNIDADE	100.00	5,290	529,00
00002	BLOCO 100 FOLHAS (21X31CM) 1ª VIA E 2ª VIA PRETO E BRANCO -	UNIDADE	100.00	9,350	935,00
00003	BLOCO 100 FOLHAS (21X31CM) FRENTE E VERSO PRETO E BRANCO -	UNIDADE	100.00	10,600	1.060,00
00004	BLOCO 100 FOLHAS (21X31CM) PRETO E BRANCO -	UNIDADE	100.00	24,900	2.490,00
00005	CAPA PARA PROCESSO ABERTO -	UNIDADE	500.00	3,200	1.600,00
00006	CARIMBO AUTOMÁTICO NUMERAL -	UNIDADE	10.00	349,000	3.490,00
00007	CARIMBO AUTOMÁTICO PROTOCOLO -	UNIDADE	10.00	119,000	1.190,00
00008	CARIMBO AUTOTINTADO ASSINATURA Nº20 -	UNIDADE	40.00	59,500	2.380,00
00009	CARIMBO BASE DE MADEIRA -	UNIDADE	10.00	26,900	269,00
00010	CARTAZ FORM.2 (45X63CM) PAPEL COUCHE 115G COLORIDO FRENTE -	UNIDADE	2,000.00	7,990	15.980,00
00011	ENCADERNAÇÃO A4 100 FOLHAS -	UNIDADE	50.00	19,300	965,00
00012	ENCADERNAÇÃO A4 200 FOLHAS -	UNIDADE	50.00	33,600	1.680,00
00013	ENVELOPE TIMBRADO FRENTE E VERSO TAM.36X26CM C/IMPRESSÃO PRETO E BRANCO -	UNIDADE	1,000.00	0,840	840,00
00014	ENVELOPE TIMBRADO TAM.24X18CM C/IMPRESSÃO PRETO E BRANCO -	UNIDADE	1,000.00	0,690	690,00
00015	ENVELOPE TIMBRADO TAM.42X30CM C/IMPRESSÃO PRETO E BRANCO -	UNIDADE	1,000.00	3,400	3.400,00
00016	FOLDER FORM.9 PAPEL COUCHE 120G DOBRADURA COLOR. FRENTE E VERSO -	UNIDADE	5,000.00	0,370	1.850,00
00017	IMPRESSO FORM.08 100X1 FRENTE/VERSO PAPEL 75G -	BLOCO	500.00	9,000	4.500,00
00018	IMPRESSO FORM.16 100X1 FRENTE/VERSO PAPEL 25G -	BLOCO	500.00	6,480	3.240,00
00032	LONA 440 -	METRO	300.00	34,990	10.497,00
00034	LONA PARA OUTDOOR 220G -	METRO	300.00	38,990	11.697,00
00019	PANFLETO FORM.16 (15X21CM) PAPEL COUCHE 115G COLOR. FRENTE E VERSO -	METRO	8,000.00	0,110	880,00
00020	PAPEL CARTOLINA GRAMATURA (25X35) 180G -	UNIDADE	3,000.00	1,090	3.270,00
00021	REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO LETRA TAM.20 -	UNIDADE	100.00	36,400	3.640,00
00022	TINTA PARA CARIMBO AUTO TINTADO -	UNIDADE	50.00	38,500	1.925,00
00023	BANNER EM LONA DE VINIL - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50.00	34,980	1.749,00
00025	BROCHE PERSONALIZADO EM METAL -	METRO QUADRA	150.00	14,400	2.160,00
00026	CHAVEIRO PERSONALIZADO EM METAL -	UNIDADE	100.00	12,100	1.210,00
00027	IMPRESSÃO DE ADESIVO DO SLOGAN DA PREFEITURA/SEMTEPS 1ª QUALIDADE -	METRO QUADRA	100.00	34,990	3.499,00
				VALOR TOTAL RS	282.479,65

Empresa: D. C. MARGONARI GRAFICA BIRELLI; C.N.P.J. n° 13.290.985/0001-89, estabelecida à AV DAS NAÇÕES, 3118, NOVO AV. 22 MARÇO, 915